



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



L I D O
Em. 27 / 4 / 16
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº PL 1069 /2016

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

Institui a meia entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exhibições cinematográficas e demais manifestações culturais e esportivas para trabalhadores de baixa renda do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o pagamento da meia entrada em todos os locais de espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exhibições cinematográficas, circenses, eventos esportivos, de lazer, entretenimento e demais manifestações culturais no Distrito Federal aos trabalhadores de baixa renda do Distrito Federal.

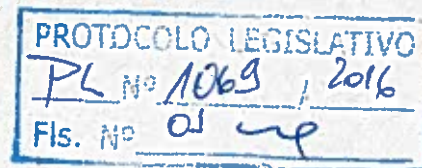
Parágrafo único. Considerar-se-á trabalhador de baixa renda, aquele com rendimento menor ou igual a 3 salários mínimos nacional.

Art. 2º A meia entrada deverá corresponder a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado.

Art. 3º O trabalhador comprovará que atende ao disposto nesta Lei com a apresentação da Carteira de Trabalho devidamente assinada e atualizada em relação ao salário recebido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o pagamento de meia entrada para trabalhadores de baixa renda do

SECRETARIA LEGISLATIVA 27/04/2016 11:05 C&S PK 16.915



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



Distrito Federal em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas, circenses, eventos esportivos, de lazer, entretenimento e demais manifestações culturais no Distrito Federal.

Sabemos que o propósito da meia-entrada em atividades culturais, lazer e esportiva é justamente propiciar o acesso a estas manifestações culturais pela população com menor renda, iniciando-se com estudantes, ampliando-se para os profissionais de educação, ficando, porém, de fora deste acesso as pessoas que hoje realizam todo o trabalho necessário ao desenvolvimento da economia, que propicia a arrecadação de impostos, que propicia o acesso a milhares de estudantes á educação pública.

Em decorrência da baixa renda destes trabalhadores, dificilmente tem acesso as referidas manifestações culturais, ficando a sua economia doméstica obrigada ao pagamento de despesas consideradas mais urgentes e eminentes, como alimentação, transporte, saúde... Ficando, sempre, o acesso a cultura fora de suas possibilidades.

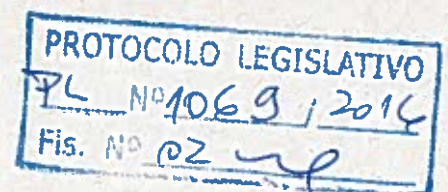
Cabe ao Estado o dever que propiciar uma sociedade mais igualitária, com distribuição de renda e acesso ao esporte, cultura, educação, saúde, segurança.... Porém, temos negligenciado este enorme público, que por diversas situações não tiveram as mesmas condições de acesso a educação e, por conseguinte, a melhor renda que uma parte menor da população.

Além do mais, quando estes trabalhadores eram estudantes, dificilmente, sua família tinha renda, sequer, para pagar uma meia-entrada em qualquer evento.

Com a aprovação deste projeto, faremos justiça e transformaremos o Distrito Federal mais igualitária e mais cultural.

Sala das Sessões,

Deputado CRISTIANO ARAÚJO





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.069/16 que “Institui a meia entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas e demais manifestações culturais e esportivas para trabalhadores de baixa renda no Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Cristiano Araújo (PSD)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 28/04/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

